ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

CONTRATO Nº 164/2022

PROC. ADM. Nº 227.2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E A EMPRESA NILO MEURER EPP, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,** CNPJ Nº 25.061.722/0001-87, com sede na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na Rua Novo Horizonte, S/N, Centro, neste ato representada pela Sra. Lucilene Gomes de Brito Almeida, brasileira, portadora do RG n° 015071 SSP/TO e do CPF/MF nº 590.420.951-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o CONTRATADO, **NILO MEURER EPP,** inscrito no CNPJ: 24.735.598/0001-25, com sede na Rod SC 370, S/n, Rio Pequeno, Grão Pará - SC, representado neste ato pelo Sr. Nilo Meurer, inscrito no CPF nº 167.399.149-15, acordam em assinar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de roçadeira hidráulica articulada para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Buriti do Tocantins, conforme CONVÊNIO/MAPA Nº 919128/2021 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 548407/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), em conformidade com a Proposta de Preço assinada pela CONTRATADA.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UND	01	ROCADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA Peso líquido mínimo 1080 kg e de três pontos com acionamento pela tomada de força, a 540 RPM/Cat II, Rotação das facas mínima de 1050 rpm Unidade de corte mínimo 1,50 m de largura de trabalho	R$ 71.750,00	R$ 71.750,00
			VALOR TOTAL	R$: 71.750,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022;
II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pelo CONTRATADO no pregão em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 01/11/2022 a 01/11/2023.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto licitado será realizado de acordo com a designação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Buriti – TO, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Buriti, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecidos, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao controle interno para juntada ao processo de contração juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pelo CONTRATADO, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0015644, "*pro rata die*".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá formular à Prefeitura Municipal requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2022
PODER:	03.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
ÓRGÃO:	03.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
UNIDADE:	03.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
CLASF. PROGRAMÁTICA:	26.782.0009.1.032 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Caberá ao CONTRATADO, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022.

a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriti - TO;
l) O CONTRATADO será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
b) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
c) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:
   I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
   II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Araguatins - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Buriti do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2022.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA:59042095172
Assinado de forma digital por LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA:59042095172
Dados: 2022.11.04 16:52:52 -03'00'

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

NILO MEURER:24735598000125
Assinado digitalmente por NILO MEURER:24735598000125
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.11.04 08:21:59-03'00'

NILO MEURER EPP
CNPJ: 24.735.598/0001-25
NILO MEURER
CPF Nº 167.399.149-15